



## MUNICÍPIO DE PELOTAS CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Vereador Marcus Cunha  
Líder da Bancada do PDT

### EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA “CONTA DE ÁGUA JUSTA E TRANSPARENTE”, MENSAGEM Nº 02/2014, PROTOCOLADO SOB O Nº 9.681/2014, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA SISTEMÁTICA DE COBRANÇA PELO FORNECIMENTO DE ÁGUA, COLETA E TRATAMENTO DE EFLUENTES POR PARTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP

Assunto: Emenda à Mensagem nº 02/2014 - 2015-03-44-00120-1/2

EMENTA: Altera o art. 3.<sup>º</sup>, 4.<sup>º</sup>, 5.<sup>º</sup>, 8.<sup>º</sup> e 9.<sup>º</sup>, insere parágrafo 8.<sup>º</sup> no art. 3.<sup>º</sup>, insere parágrafo 4.<sup>º</sup> no art. 5.<sup>º</sup>, insere parágrafo único no art. 9.<sup>º</sup>, altera o Anexo de Tarifas instituindo a faixa de consumo de 5 m<sup>3</sup> (cinco metros cúbicos) nas categorias Residencial, Residencial Social e Filantrópicas e dá outras providências

Art. 1.<sup>º</sup> O *caput*, parágrafo 3.<sup>º</sup> e 4.<sup>º</sup> do art. 3.<sup>º</sup> passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 3.<sup>º</sup> A estrutura tarifária será dividida em categorias e a cobrança será feita por faixas de consumo, objetivando a manutenção das atividades, bem como ampliar a capacidade de investimento da autarquia, em condições eficientes de operação, privilegiando o consumo racional de água pelos usuários.

(...)

§ 3.<sup>º</sup> - A Categoria Residencial Social aplica-se a todo usuário de baixa renda, sendo assim considerado quem comprovando renda individual ou familiar de até três salários mínimos.

§ 4.<sup>º</sup> - Os usuários do serviço para fazerem jus á tarifa filantrópica deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

- I – Possuir certificado de registro atualizado, expedido pelo órgão competente;
- II – Apresentar estatuto social da entidade, devidamente registrado, e estar em funcionamento.

Art. 2.<sup>º</sup> O parágrafo 2.<sup>º</sup> do art. 4.<sup>º</sup> passa a vigorar com a seguinte redação:



**MUNICÍPIO DE PELOTAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**Vereador Marcus Cunha**  
**Líder da Bancada do PDT**

§ 2.º - A taxa do serviço básico será devida quando os serviços de fornecimento de água e/ou coleta e tratamento de efluentes estiverem à disposição do usuário, independentemente de efetiva ligação do ramal predial à rede de distribuição do SANEP.

Art. 3.º Os parágrafos 1.º e 2.º do art. 5.º passam a vigorar com as seguintes redações:

§ 1.º - No caso do imóvel não possuir hidrômetro, a contraprestação dar-se-á através do consumo presumido, sendo assim considerada a soma da taxa do serviço básico mais uma tarifa relativa ao limite da primeira faixa de consumo, cabendo ao SANEP a instalação do equipamento na forma do *caput* deste artigo.

§ 2.º - Quando a leitura por qualquer motivo não puder ser realizada, o usuário será cobrado pelo consumo presumido nos termos do parágrafo anterior. Caso a leitura não possa ser realizada por culpa do usuário, será cobrada a taxa do serviço básico mais a média de até 12 (doze) meses em que houver consumo, devendo os valores pagos serem compensados, tão logo seja possível a realização da aferição por hidrômetro.

Art. 4.º O art. 8.º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8.º Os imóveis que estiverem ligados à rede pública de esgoto e possuírem fontes próprias de abastecimento, como no caso do aproveitamento de água da chuva, devem possuir medição da água obtida da fonte alternativa a cargo da autarquia, para faturamento e cobrança do esgoto. A título de estímulo a essa prática, será concedido desconto de 10% (dez por cento) na tarifa.

Art. 5.º O art. 9.º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9.º Nos condomínios edilícios, suas unidades autônomas serão consideradas individualmente para efeito do pagamento da taxa do serviço básico e das tarifas de consumo, sendo obrigatória a instalação de um hidrômetro para cada unidade autônoma, para construções novas a partir da entrada em vigor desta lei, nos termos do art. 5.º desta Lei.

Art. 6.º O art. 3.º fica acrescido do seguinte parágrafo 8.º:

§ 8.º - As instituições hospitalares e outras voltadas ao atendimento da saúde que exerçam atividades de relevância social, terão desconto de 30% (trinta por cento) na tarifa de água, desde que a economia oriunda desse benefício seja inteiramente



**MUNICÍPIO DE PELOTAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**Vereador Marcus Cunha**  
**Líder da Bancada do PDT**

revertida em proveito dos leitos do Sistema Único de Saúde – SUS no caso das hospitalares e na atividade fim da instituição nos demais casos.

Art. 7.º O art. 5.º fica acrescido do seguinte parágrafo 4.º:

§ 4.º - Nos imóveis que possuam mais de uma unidade familiar, poderão os moradores requerer a instalação de tantos hidrômetros quantos forem as unidades familiares existentes, sem custo adicional, para que possa ser considerada cada unidade familiar em separado, com a finalidade de obter os benefícios previstos nesta lei.

Art. 8.º O art. 9.º fica acrescido do seguinte parágrafo único:

Parágrafo Único - Os condomínios de que trata este artigo que possuírem sistemas de captação e aproveitamento de água da chuva para uso em vasos sanitários, jardins e outras atividades não essenciais, serão premiados com desconto de 10% (dez por cento) na tarifa.

Art. 9.º Fica instituída a faixa de consumo de 5m<sup>3</sup> (cinco metros cúbicos) nas categorias Residencial, Residencial Social e Filantrópica, previstas no Anexo ao Projeto de Lei “Estrutura Tarifária Proposta”, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I – Categoria Residencial				
Serviço Básico – R\$ 16,81				
Preço Base (R\$/m <sup>3</sup> )	Água	Esgoto		
		30%	60%	80%
Até 5 m <sup>3</sup>	R\$ 0,94	R\$ 0,28	R\$ 0,56	R\$ 0,75
De 6 m <sup>3</sup> até 10 m <sup>3</sup>	R\$ 3,56	R\$ 1,07	R\$ 2,14	R\$ 2,85
De 11 m <sup>3</sup> até 20 m <sup>3</sup>	R\$ 4,09	R\$ 1,23	R\$ 2,45	R\$ 3,27
De 21 m <sup>3</sup> até 30 m <sup>3</sup>	R\$ 5,41	R\$ 1,62	R\$ 3,25	R\$ 4,33
De 31 m <sup>3</sup> até 50 m <sup>3</sup>	R\$ 6,22	R\$ 1,87	R\$ 3,73	R\$ 4,98
De 51 m <sup>3</sup> até 100 m <sup>3</sup>	R\$ 7,15	R\$ 2,15	R\$ 4,29	R\$ 5,72
Acima de 100 m <sup>3</sup>	R\$ 8,23	R\$ 2,47	R\$ 4,49	R\$ 6,58



**MUNICÍPIO DE PELOTAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**Vereador Marcus Cunha**  
**Líder da Bancada do PDT**

II – Categoria Residencial Social

Serviço Básico – R\$ 6,74

Preço Base (R\$/m <sup>3</sup> )	Água	Esgoto		
		30%	60%	80%
Até 5 m <sup>3</sup>	R\$ 0,80	R\$ 0,24	R\$ 0,48	R\$ 0,64
De 6 m <sup>3</sup> até 10 m <sup>3</sup>	R\$ 1,44	R\$ 0,43	R\$ 0,86	R\$ 1,15
De 11 m <sup>3</sup> até 20 m <sup>3</sup>	R\$ 1,65	R\$ 0,50	R\$ 0,99	R\$ 1,32
De 21 m <sup>3</sup> até 30 m <sup>3</sup>	R\$ 5,41	R\$ 1,62	R\$ 3,25	R\$ 4,33
De 31 m <sup>3</sup> até 50 m <sup>3</sup>	R\$ 6,22	R\$ 1,87	R\$ 3,73	R\$ 4,98
De 51 m <sup>3</sup> até 100 m <sup>3</sup>	R\$ 7,15	R\$ 2,15	R\$ 4,29	R\$ 5,72
Acima de 100 m <sup>3</sup>	R\$ 8,23	R\$ 2,47	R\$ 4,94	R\$ 6,58

III – Categoria Filantrópica

Serviço Básico – R\$ 13,82

Preço Base (R\$/m <sup>3</sup> )	Água	Esgoto		
		30%	60%	80%
Até 5 m <sup>3</sup>	R\$ 0,80	R\$ 0,24	R\$ 0,48	R\$ 0,64
De 5 m <sup>3</sup> até 10 m <sup>3</sup>	R\$ 1,44	R\$ 0,43	R\$ 0,86	R\$ 1,15
De 11 m <sup>3</sup> até 30 m <sup>3</sup>	R\$ 1,65	R\$ 0,50	R\$ 0,99	R\$ 1,32
De 31 m <sup>3</sup> até 50 m <sup>3</sup>	R\$ 1,90	R\$ 0,57	R\$ 1,14	R\$ 1,52
De 51 m <sup>3</sup> até 100 m <sup>3</sup>	R\$ 2,19	R\$ 0,66	R\$ 1,31	R\$ 1,75
Acima de 100 m <sup>3</sup>	R\$ 3,32	R\$ 1,00	R\$ 1,99	R\$ 2,66

*SALA DE SESSÕES, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2015.*

*Marcus Cunha*  
Vereador Marcus Cunha  
Líder da Bancada do PDT